

## NOTA TÉCNICA Nº 02/2018

**Tema abordado: Modificação nas regras de acesso e financiamento de insulina ultrarrápidas em Mato Grosso.**

O estado de Mato Grosso possui um protocolo estadual para diabetes desde o ano de 2004. Protocolo este que foi atualizado em 2016 e publicado através da Portaria Nº 084/2016 que dispõe sobre a aprovação do protocolo clínico de **condutas terapêuticas complementares na Diabetes mellitus**; bem como a instituição do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade (CERMAC) como referência estadual para diabetes.

O protocolo complementar de diabetes acima destacado conta com as seguintes tecnologias: insulina glargina, insulina ultrarrápida, pioglitazona e linagliptina custeadas com recursos próprios e com a finalidade de aumentar a oferta de tratamento farmacológico para Diabetes *mellitus* tipo 1 e 2 no estado de Mato Grosso.

Recentemente o Ministério da Saúde incorporou o medicamento “insulina ultrarrápida” no SUS contemplando pacientes com Diabetes *mellitus* tipo 1 cujas regras de acesso constam no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabete Tipo I publicado por intermédio da Portaria Conjunta Nº 08, de 15 de março de 2018.

O protocolo nacional, para os casos de Diabetes *mellitus* tipo 1, é muito semelhante ao protocolo estadual no que tange a bases científicas, critérios de inclusão e exclusão e documentos e exames exigidos; salve exceção ao período de renovação do “processo”(renovação do pedido de usufruto dos medicamentos que protocolo estadual) que se dá a cada 6 meses, enquanto no nacional a cada 3 meses.

A publicação do protocolo nacional obriga o estado de Mato Grosso a rever seu protocolo estadual de diabetes sob pena de gerar duplicidade de financiamento (federal e estadual) e regras de acesso distintas para um mesmo medicamento. Com base nessas circunstâncias e considerando também a importância de pacientes diabéticos usufruírem de um acompanhamento médico mais vigoroso que possibilite atingir suas metas glicêmicas, permanecendo, assim no programa, a Secretaria Estadual da Saúde de Mato Grosso resolveu através da Portaria GBSES nº 310/2018:

(a) Excluir o Código Internacional de Doenças – CID10 “E10”- Diabetes mellitus insulino-dependente dos critérios de inclusão do protocolo estadual de diabetes, apenas para o produto insulina ultrarrápida em razão de que a mesma encontra-se incorporada no protocolo nacional.

(b) O elenco de tecnologias exclusivas de Mato Grosso, correspondente ao anexo IV da Relação Estadual de Medicamentos - RESME passa a considerar os seguintes CIDs para o agravo diabetes conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Elenco Exclusivo de Mato Grosso			
Medicamento/Insumo	Concentração/Composição	Forma Farmacêutica/Apresentação	CID 10 Contemplado
<b>Diabetes</b>			
Insulina Glargina	100UI/ml	Solução injetável. Refil 3ml ou caneta descartável pré-enchida	E10 E11
Insulina ultrarrápida	100UI/ml	Solução injetável. Refil 3ml ou caneta descartável pré-enchida	E11
Linagliptina	05 mg	Comprimido	E11
Pioglitazona, cloridrato	30 mg	Comprimido	E11

(c) O prazo obrigatório para renovação dos processos de usufruto de insulina glargina, insulina ultrarrápida, linagliptina e pioglitazona através do protocolo estadual de diabetes intitulado “condutas terapêuticas complementares na Diabetes mellitus” passa a ser a cada três meses tanto para os casos de Diabetes mellitus tipo 1 como para Diabetes mellitus tipo 2.

Em termos práticos, os reflexos da medida aqui exposta são:

1-Pacientes com Diabetes mellitus tipo 1 que preenchem os critérios de inclusão para uso de insulinas ultrarrápidas continuarão tendo acesso a essa tecnologia mediante solicitação junto ao componente especializado de assistência farmacêutica. A diferença está no agente público financiador que passa a ser o Ministério da Saúde. Desta forma as regras a serem seguidas são ditadas pelo protocolo clínico e diretriz terapêutica de diabetes melito conforme Portaria Conjunta Nº 08, de 15 de março de 2018 do Ministério da Saúde.

2-Pacientes com Diabetes mellitus tipo 1 que necessite de insulina glargina devem seguir as regras do protocolo estadual com alteração do prazo de renovação do processo que passa a ser trimestral.

3-Pacientes Diabetes mellitus tipo 2 que preencham os critérios para usufruto de insulina glargina, insulina ultrarrápida, linagliptina e pioglitazona seguem as regras estabelecidas no protocolo estadual com alteração do prazo para renovação do processo que passa a ser a cada 3 meses.

**Texto elaborado pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.**